



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000451887

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2106578-79.2025.8.26.0000, da Comarca de Ubatuba, em que é agravante ANTUARTE COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E DECORAÇÕES LTDA, é agravado NATASHA ALINE DOS SANTOS SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento parcial ao recurso, com observação. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARCO FÁBIO MORSELLO (Presidente sem voto), JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA E JOSÉ WILSON GONÇALVES.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

CRISTINA DI GIAIMO CABOCLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2106578-79.2025.8.26.0000

COMARCA DE UBATUBA

AGRAVANTE: ANTUARTE COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E DECORAÇÕES
LTDA

AGRAVADOS: NATASHA ALINE DOS SANTOS SILVA

JUIZ: DIOGO VOLPE GONÇALVES SOARES

Voto nº 1023

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Decisão que indeferiu o pedido de realização da busca de modo automaticamente reiterado de ativos financeiros por intermédio do sistema SISBAJUD, por meio da ferramenta “teimosinha”. Insurgência do exequente. Acolhimento. Execução que se desenvolve no interesse do credor. Inteligência do art. 797 do CPC. Precedentes. Observação de que, a cada requerimento, o credor deverá justificar a necessidade da nova pesquisa, para análise do Juízo, em observância ao art. 805 do CPC. Recurso parcialmente provido, com observação.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 148/149 dos autos do *cumprimento de sentença*¹ (r. sentença proferida nos autos 1001139-18.2022.8.26.0642) requerido por ANTUARTE COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E DECORAÇÕES LTDA em face de NATASHA ALINE DOS SANTOS SILVA, por meio da qual o MM. Juiz indeferiu o pedido do exequente (fls. 139/145), de reiteração automática de ordem de bloqueio – *teimosinha* - nos seguintes termos: “*Fls. (peças sigilosas); Reitero os argumentos constantes nas decisões anteriores e ressalto que não vislumbro indícios de que a executada pretende se furtar ao cumprimento da obrigação, até porque a última de pesquisa de numerário realizada restou parcialmente frutífera (fls. 75/79), razão pela qual entendo que não há que se falar, ao menos nesse momento, em utilização da reiteração automática de ordem de bloqueio (teimosinha), logo, defiro tão somente a indisponibilidade de ativos*”

¹ R\$ 4.652,79 em junho de 2023.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

financeiros em nome do(a) devedor(a) através do sistema Sisbajud, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil”.

Recorre o exequente, argumentando que “o indeferimento do pedido da aplicação da ferramenta 'teimosinha' vai em contramão ao determinado pelo próprio CNJ, visto que foi implementado com o objetivo de facilitar a localização de ativos”. Afirma que “o indeferimento da pesquisa fere o princípio da efetividade nas execuções”. Alega que “o pedido de realização de pesquisa pelo Sisbajud, utilizando da nova ferramenta, não se trata de “diligência de monitoramento permanente na busca de ativos financeiros, no exclusivo interesse da Parte”, mas sim de utilização da recente atualização disponibilizada aos usuários, qual seja, a reiteração AUTOMATIZADA e PROGRAMADA da ordem de bloqueio por até 30 dias, vez que tem o condão da surpresa e de prestigiar o credor”. Pede “a reforma da r. decisão para que seja determinada a realização de pesquisas por meio dos sistemas SisbaJud, com a opção de repetição programada”.

Recurso tempestivo e preparado (fls. 09/10), sem pedido de antecipação da tutela recursal e sem oposição ao julgamento virtual.

Dispensada a contraminuta (agravada revel citada pessoalmente, não representada na origem), os autos foram remetidos diretamente para julgamento virtual.

É o relatório.

FUNDAMENTO E VOTO

Respeitado o entendimento do d. Juízo de origem, a decisão agravada comporta reforma.

O art. 797 do Código de Processo Civil dispõe que a execução deve ser realizada no interesse do exequente, que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados.

A técnica de reiteração de bloqueios judiciais denominada de “teimosinha”, por meio do sistema *Sisbajud*, decorre do “Acordo de Cooperação Técnica n° 041/2019, entabulado pelo Conselho Nacional



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de Justiça, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pelo Banco Central do Brasil, a fim de, entre outras medidas, possibilitar a incidência reiterada de bloqueios financeiros, sem a necessidade de expedição de diversas ordens judiciais para tanto” (TJSP; Agravo de Instrumento 2218301-40.2024.8.26.0000; Relator (a): Walter Fonseca; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Diadema - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/09/2024; Data de Registro: 02/09/2024).

Desse modo, havendo previsão da modalidade de pesquisa reiterada durante o prazo de 30 dias, não há razão para condicionar ou limitar a pesquisa à comprovação da alteração da situação econômica do devedor, pois se trata de ferramenta disponibilizada ao Poder Judiciário que tem por objetivo assegurar maior celeridade e efetividade ao processo executivo.

Nesse sentido, confirmam-se os precedentes desta Câmara e do Superior Tribunal de Justiça:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de execução de título extrajudicial. Decisão de indeferiu pesquisa pelo sistema SISBAJUD com a utilização da modalidade de repetição programada - teimosinha". Insurgência do exequente. Alegação da desnecessidade de comprovação da alteração da situação econômica do devedor. Acolhimento. **Possibilidade de reiteração de pedido de penhora via SISBAJUD, na modalidade "teimosinha", desde que observado o princípio da razoabilidade.** Medida que se justifica ante a finalidade do recebimento do crédito. **RECURSO PROVIDO EM PARTE, COM OBSERVAÇÃO.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2078352-98.2024.8.26.0000; Relator (a): José Marcelo Tossi Silva; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/09/2024; Data de Registro: 13/09/2024 – **destaques nossos**)*

*EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Pesquisa visando à penhora de ativos. Teimosinha (Sisbajud). Decisão de indeferimento. **Direito do credor à utilização desse instrumento, dado que estão caracterizadas a necessidade, a adequação e a utilidade. Promove-se a execução no interesse do exequente.** Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2170300-24.2024.8.26.0000; Relator (a): José Wilson Gonçalves; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XII - Nossa*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Senhora do Ó - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/09/2024; Data de Registro: 03/09/2024 - **destaques nossos)**

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ONLINE. USO DA FERRAMENTA DENOMINADA "TEIMOSINHA". POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. ***Deve ser reformado o acórdão que indefere o uso da ferramenta denominada "teimosinha" para pesquisa e bloqueio de bens do devedor, porquanto seu uso confere maior celeridade na busca de ativos financeiros e efetividade na demanda executória.***

2. *Recurso especial provido.*

(REsp n. 2.121.333/SP, relator Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, julgado em 11/6/2024, DJe de 14/6/2024 – **destaques nossos)**

Não é possível, no entanto, deferir o pedido, desde logo, com a abrangência pretendida pelo agravante (*“até a satisfação integral do débito executado por período não inferior a 30 dias”*); exaurido o prazo de 30 dias, para renovação do uso da ferramenta, o exequente deve justificar a necessidade de nova pesquisa, submetendo a justificativa ao critério do Juízo, que decidirá em observância do art. 805 do CPC.

Diante do exposto, por meu voto, **dou parcial provimento ao recurso**, para deferir a pesquisa em nome da executada pelo sistema SISBAJUD, na modalidade de reiteração programada conhecida como “teimosinha”, por trinta dias, para tentativa de penhora - com a observação de que, para novo requerimento, o credor deverá justificar a necessidade da nova pesquisa.

CRISTINA DI GIAIMO CABOCLO

Relatora